



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054008

Nome: C. E. PROFESSOR JÚLIO CAVALCANTI

Assunto: Recredenciamento, Renovação de Autorização e Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 75/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Dr. Boussú, nº 888, Centro, em Mara Rosa/GO, e sua extensão **Professora Marise Pereira de Ávila**, situada no Distrito de Fiicolândia, que fica à distância de 50 km da unidade, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, autorização do ensino médio e validação dos atos pedagógicos do ano letivo de 2020.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapa e autorização da educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 381, de junho de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Foi anexado aos autos, a justificativa para o atraso em protocolar o processo de recredenciamento. O gestor do Colégio informa que está aguardando a emissão do Alvará da Vigilância Sanitária e Conformidade do Corpo de Bombeiros e que ainda não fizeram as adequações necessárias solicitadas pelos Bombeiros por falta de verba. Ainda explica que assumiu nova modalidade de ensino com 6 turmas e a extensão Professora Marise Pereira de Ávila.

A unidade escolar conta com 07 salas de aula, sala de recursos, sala da direção, secretaria, sala da equipe pedagógica e coordenação de merenda escolar, biblioteca, sala de laboratório de informática e dos professores, saguão, cozinha, cantina, pátio, 02 banheiros com acessibilidade e quadra poliesportiva coberta.

Insta informar que a oferta do ensino médio teve início na extensão **Professora Marise Pereira de Ávila** no ano letivo de 2020. Esse Colégio é uma área cedida pela prefeitura e constitui de 03 salas de aulas, sala dos professores, secretaria, 02 banheiros e pátio cimentado.

O número de alunos permitido em lei está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Possui biblioteca com acervo bibliográfico de 5.934 exemplares catalogados, sendo: 2.743 literários, 1.441 paradidáticos e 1.750 didáticos.

A análise dos dados estatísticos no IDEB de 2019 do Ensino Fundamental anos finais foi de 4,70, sendo que a projeção era de 5,1 e teve um crescimento de - 18,9%.

Consta na Seção V, Art. 88 do Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Uruaçu e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 12 dos 22 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 01 professor é bacharel.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Dr. Boussú, nº 888, Centro, em Mara Rosa/GO, e sua extensão **Professora Marise Pereira de Ávila**, situada no Distrito de Fiicolândia, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, do ano letivo de 2020 até a presente data.

- **Autorizar** a extensão **Professora Marise Pereira de Ávila** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti** e como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª e Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição e sua extensão até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de março de 2023.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018177924** e o código CRC **7B9D7DBE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006054008



SEI 000018177924